



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "50 anos"

LEI Nº 22/2006

"Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel objeto de ação de desapropriação da qual o Município tenha sido imitado na posse e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Sabáudia a conceder o uso de imóveis objetos de desapropriação amigável ou judicial e que já tenha a imissão na posse, para fins de industrialização e fomento a economia local.

Art. 2º - A concessão de uso deverá, previamente, observar o Estatuto da Cidade, a Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações e demais leis correlatas.

Art. 3º - O contrato de concessão deverá constar como cláusulas indispensáveis:

- a) que a mudança de destinação do imóvel determinará sua retomada pelo município, sob pena de nulidade;
- b) a área ser edificada com a ressalva que em caso de retomado do imóvel pelo município por descumprimento desta lei não gerará indenização por benfeitorias, independente de sua espécie e qualidade.
- c) que as contratações de pessoal deve ser, preferencialmente, através da Agência do Trabalhador do Município de Sabáudia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

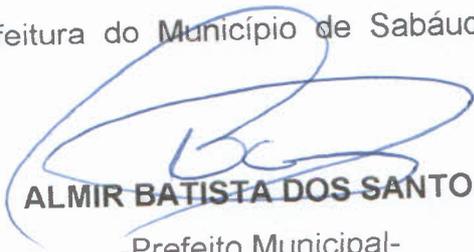
Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "50 anos"

d) que o imóvel e o direito de usa-lo são inalienáveis, salvo por autorização legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 de
janeiro de 2006.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-